



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 180/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa **CARTOONS & PRODUÇÕES LTDA. – ME**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, a empresa **CARTOONS & PRODUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.819.499/0001-87 e Inscrição Estadual nº 400.415798-0041, com sede na Rua Paraná, nº 201/A, Bairro São Sebastião, Mariana/MG, CEP 35424-345, neste ato representada pelo sócio Emerson Carvalho de Souza, portador do CPF nº 889.880.826-72, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 022/2021, ratificado em 21/07/2021, PRC nº 157/2021**, com fincas nas disposições do artigo 25, III da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para contratação do caricaturista e cartunista Emerson Camaleão, para desenvolvimento do Projeto **"Mariana em Quadrões – Parte 02"** de sua autoria, com confecção e montagem de 15 telas 115 x 80cm retratando momentos importantes da história de Mariana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente termo como se nele transcrito fossem.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na cláusula quarta deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 645**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela realização dos serviços pactuados neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a quantia total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, diretamente à **CONTRATADA** ou ao procurador por esta nomeado, até 30 (trinta) dias após a execução total dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

7.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

7.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Através da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais de serviço ou equivalente emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA após a prestação dos serviços, ou na forma avençada, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecido pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a execução dos serviços;
- h) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- d) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seus equipamentos;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- f) Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação;
- h) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a contrair prejuízos;
 - III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
 - VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
 - VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - IX – A dissolução da sociedade;
 - X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
 - XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
 - II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
 - III – Judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
 - II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração;
 - III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.
- 11.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.
- 11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 11.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. A inexecução total ou parcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 022/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 21 de julho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Andrea Cristina Umbelino
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer
CONTRATANTE


Emerson Carvalho de Souza
CARTOONS & PRODUÇÕES Ltda. – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____